



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO
E DE APOIO À FAMÍLIA
e
COMPONENTE
DE APOIO À FAMÍLIA

REGULAMENTO
DE ACESSO
E FUNCIONAMENTO

Página 1 de 21



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Índice

Nota Justificativa e Preâmbulo	4
CAPÍTULO I	6
Disposições Gerais.....	6
Artigo 1.º – Lei Habilitante	6
Artigo 2.º – Objeto	6
Artigo 3.º – Objetivos Gerais	6
Artigo 4.º – Modelo de Gestão e Execução.....	7
CAPÍTULO II	8
Organização e Funcionamento.....	8
Artigo 5.º – Planeamento e Organização	8
Artigo 6.º – Funcionamento das Atividades	9
CAPÍTULO III.....	10
Inscrições e Frequência	10
Artigo 7.º – Inscrições e Renovação	10
Artigo 8.º – Interrupções Letivas.....	11
CAPÍTULO IV	12
Comparticipação e Pagamentos.....	12
Artigo 9.º – Participação Familiar.....	12
Artigo 10.º – Pagamentos	12
CAPÍTULO V	14
Direitos e Deveres	14
Artigo 11.º - Direitos e Deveres dos Pais ou Encarregados de Educação.....	14
Artigo 12.º – Direitos e Deveres das Crianças e Alunos	15
Artigo 13.º – Direitos e Deveres da Equipa Técnica	16
CAPÍTULO VI	16
Segurança, Saúde e Proteção de Dados	16
Artigo 14.º - Saúde e Acidentes.....	16
Artigo 15.º – Seguros.....	17
Artigo 16.º – Proteção de Dados	17
CAPÍTULO VII	18



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Disposições Finais.....	18
Artigo 17.º - Falsas Declarações	18
Artigo 18.º – Resolução de Assuntos.....	18
Artigo 19.º – Casos Omissos.....	18
Artigo 20.º – Norma Revogatória	18
Artigo 21.º – Entrada em vigor.....	19
Contactos Úteis	19
ANEXO 1 – COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR	19



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Nota Justificativa e Preâmbulo

A Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Decorrente do disposto no nº1 e nas alíneas d) e h) do n.º 2º do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (adiante designado por RJAL), os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social, podendo estas celebrar contratos de delegação de competências e acordos de execução com as juntas de freguesia.

Nesse sentido, foi celebrado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Freguesia de Olivais, um contrato de delegação de competências relativo às AAAF e CAF.

As AAAF/CAF são projetos de cariz lúdico-didático, dinamizados pela Freguesia de Olivais, ao abrigo do mencionado contrato de delegação de competências com a Câmara Municipal de Lisboa, que se propõem fazer face às necessidades dos agregados familiares, durante todo o ano letivo, incluindo os períodos de interrupções letivas.

As AAAF/CAF procuram dar resposta direta às necessidades das famílias das crianças que frequentam o Ensino Básico (1.º Ciclo e Pré-Escolar). Estas atividades socioeducativas de Ocupação de Tempos Livres, promovidas pela Câmara Municipal de Lisboa e executadas pela Junta de Freguesia, ou por uma entidade parceira, são desenvolvidas preferencialmente nas instalações dos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente antes e após o horário letivo e nas interrupções letivas, no horário compreendido entre as 08h00 e as 19h00.

De facto, os benefícios sociais são muito superiores aos custos que a Freguesia dos Olivais venha a suportar, ponderando os encargos com o pessoal e logísticos, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolar.

O presente “Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)” visa sistematizar o conjunto de normas aplicáveis à organização, funcionamento e gestão das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família (CAF) – 1.º Ciclo, da Freguesia dos Olivais.

Assim, ao abrigo do estatuído n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º RJAL, importa aprovar o “Regulamento de Acesso e Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF)”.

Dando cumprimento ao procedimento legal de regulamento administrativo, previsto nos artigos 97.º e seguintes do CPA, e em conformidade com o artigo 100.º, n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º, o presente projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, tendo-se procedido, para o efeito, à sua publicitação na 2.ª Série do Diário da República e na internet, no sítio institucional da Freguesia de Olivaís.

Apreciação pública no período de _____ a _____.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º – Lei Habilitante

O presente regulamento enquadra-se ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º – Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento, acesso e comparticipação nas Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e na Componente de Apoio à Família (CAF).
2. As AAAF destinam-se às crianças que frequentam a educação pré-escolar e a CAF aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino integrados na área territorial da Freguesia de Olivaís, ou abrangidos pelo acordo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Olivaís.
3. As atividades abrangem os períodos de antecipação, prolongamento e interrupções letivas, nos termos definidos pela legislação aplicável e pelo Acordo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Olivaís.

Artigo 3.º – Objetivos Gerais

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e a Componente de Apoio à Família (CAF) visam proporcionar um conjunto de atividades lúdico-educativas que promovam o crescimento pessoal e atendam às necessidades cognitivas, sociais e afetivas das crianças e alunos contribuindo para o seu desenvolvimento integral e prosseguem os seguintes objetivos gerais:



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

- a) Disponibilizar atividades lúdico-educativas que proporcionem experiências significativas e enriquecedoras, promovendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos da Freguesia de Olivaís;
- b) Oferecer atividades complementares ao currículo escolar, incluindo atividades culturais, artísticas e desportivas diversificadas, designadamente música, teatro, dança, artes plásticas, entre outras;
- c) Estimular a integração das crianças no seu contexto social natural, promovendo hábitos de vida saudável e proporcionando oportunidades para o exercício da autonomia e da sociabilização, favorecendo uma integração equilibrada na sociedade e promovendo a cidadania;
- d) Garantir que o tempo de permanência nas atividades seja pedagogicamente enriquecedor, privilegiando atividades em que a componente lúdica constitua elemento orientador das aprendizagens e do desenvolvimento infantil;
- e) Disponibilizar espaços adequados à implementação das AAAF e da CAF, promovendo o alargamento da oferta educativa e de apoio às famílias.

Artigo 4.º – Modelo de Gestão e Execução

- 1. A coordenação, supervisão e fiscalização das AAAF e da CAF competem à Junta de Freguesia de Olivaís.
- 2. A execução operacional das AAAF e da CAF pode ser assegurada:
 - a) Diretamente pela Junta de Freguesia;
 - b) Por entidades terceiras, mediante protocolo, acordo de cooperação, contrato de prestação de serviços ou procedimento de contratação pública, nos termos legalmente aplicáveis.
- 3. As entidades executoras ficam obrigadas ao cumprimento integral do presente Regulamento e das orientações emitidas pela Junta de Freguesia e pelos Agrupamentos de Escolas.
- 4. O recurso a entidades terceiras não afasta as competências de acompanhamento e fiscalização da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º – Planeamento e Organização

1. As atividades a desenvolver em cada ano letivo são planeadas e propostas pela equipa técnica da Divisão de Ação Social Educação e Cidadania, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.
2. O funcionamento das AAAF e da CAF é assegurado por equipas técnicas constituídas por um/a monitor/a orientador/a, monitores e outros colaboradores considerados necessários.
3. A equipa técnica pode integrar trabalhadores da Junta de Freguesia ou colaboradores afetos à entidade executora.
4. Compete ao monitor/a orientador/a:
 - a) Planear e acompanhar a execução das atividades;
 - b) Gerir o corpo de monitores, no desempenho das atividades por estes ministradas;
 - c) Assegurar a articulação com os estabelecimentos de ensino, acompanhar o bom funcionamento dos equipamentos e das instalações utilizadas;
 - d) Garantir o cumprimento das normas de segurança e funcionamento, zelando pela segurança e bem-estar das crianças à sua responsabilidade;
 - e) A responsabilidade de receber todas as ocorrências gerais e particulares decorrentes das atividades, bem como situações referentes ao comportamento, desempenho e permanência das crianças que beneficiam das AAAF/CAF;
 - f) Comunicar ocorrências relevantes à Junta de Freguesia e aos encarregados de educação.
5. Compete aos monitores:
 - a) Acompanhar e supervisionar as crianças;
 - b) Dinamizar as atividades previstas;
 - c) Zelar pela segurança, bem-estar e integração dos participantes.
6. A Junta de Freguesia não poderá ser responsabilizada pela não realização das atividades decorrentes de situações externas que determinem o encerramento dos estabelecimentos de ensino, designadamente greves, interrupções de fornecimento de água, energia ou outras situações de força maior.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

7. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pela perda, dano ou extravio de objetos pessoais ou equipamentos eletrónicos levados pelas crianças para os estabelecimentos de ensino.

Artigo 6.º – Funcionamento das Atividades

1. As AAAF e a CAF desenvolvem-se através de atividades de natureza lúdica, pedagógica, recreativa e de apoio à família.
2. O período de antecipação decorre entre as 08h00 e o início das atividades letivas, de acordo com o definido com os Agrupamentos Escolares.
3. O período de prolongamento decorre:
 - a) Na AAAF, entre as 15h00 e as 17h30 podendo existir extra-horário das 17h30 às 19h00;
 - b) Na CAF, entre as 17h30 e as 19h00.
4. Durante as interrupções letivas, as atividades decorrem entre as 08h00 e as 19h00.
5. As atividades decorrem nos Estabelecimentos de Ensino, imediatamente após a conclusão do horário escolar, a entrada das crianças para as salas ou para os espaços utilizados pelas AAAF/CAF é acompanhada pelo/a monitor/a, em estreita colaboração com o pessoal do quadro docente e não docente da escola.
6. A frequência nas AAAF no período complementar (extra-horário) após as 17h30 depende da apresentação de declaração comprovativa do horário laboral do encarregado de educação.
7. Nas interrupções letivas, a entrada nos estabelecimentos de ensino deverá ser efetuada impreterivelmente até às 09h30 salvo a existência de atividades no exterior em que o horário de entrada será até às 08h30.
8. Nas interrupções letivas, cada criança/aluno deverá levar o seu próprio lanche da manhã, uma vez que não há distribuição de leite escolar neste período.
9. As crianças apenas podem sair do estabelecimento de ensino quando devidamente acompanhadas pelo encarregado de educação ou por pessoa autorizada na ficha de inscrição.
10. Em situações excecionais, pode ser autorizada a saída com pessoa não identificada na ficha de inscrição, mediante autorização escrita do encarregado de educação.

Página 9 de 21



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

11. As crianças da Educação pré-escolar e do 1º ciclo não podem abandonar autonomamente o estabelecimento de ensino.
12. O atraso na recolha da criança após o horário de encerramento determina o pagamento de um valor adicional de 5,00 € por cada ocorrência, destinado a compensar os encargos acrescidos decorrentes do atraso.

CAPÍTULO III

Inscrições e Frequência

Artigo 7.º – Inscrições e Renovação

1. A inscrição e renovação da frequência das AAAF e da CAF são efetuadas anualmente, em prazo a divulgar pela Junta de Freguesia.
2. A indicação dos prazos para inscrição/renovação será afixada anualmente no dia 15 do mês de julho nas instalações e página eletrónica da Freguesia, Agrupamentos Escolares e Estabelecimentos de Ensino.
3. As inscrições/renovações podem ser realizadas:
 - a) Presencialmente;
 - b) Por via eletrónica;
 - c) Através de plataforma digital, quando disponibilizada.
4. A admissão depende:
 - a) Da entrega da documentação exigida (Identificação da criança e do encarregado de educação), preenchimento da ficha de inscrição ou formulário, acompanhada dos documentos e elementos necessários, entrega de uma fotografia ou cópia de fotografia a cores no caso de 1º inscrição;
 - b) Da inexistência de dívidas por parte do agregado familiar à Junta de Freguesia no ato da inscrição.
5. Os encarregados de educação devem manter atualizados os contactos e demais elementos relevantes constantes da ficha de inscrição.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 8.º – Interrupções Letivas

1. Consideram-se interrupções letivas os períodos definidos anualmente pelo calendário escolar, correspondentes com as festividades de Natal, Carnaval, Páscoa e os períodos definidos anualmente no calendário escolar em que não existam atividades letivas (junho, julho e setembro).
2. Durante as interrupções letivas as atividades funcionarão nos horários indicados no ponto 7 do artigo 6.º do presente Regulamento.
3. O funcionamento das atividades durante as interrupções letivas será condicionado à existência de um número mínimo de 10 inscrições por estabelecimento de ensino.
4. Durante as interrupções letivas, as AAAF/CAF podem ser concentradas num único estabelecimento de ensino a definir pela Junta de Freguesia, a informação de qual a escola onde será realizada a interrupção letiva será difundida junto com o plano de atividades a desenvolver.
5. As atividades exteriores não previstas no plano de atividades, dependem de autorização expressa do encarregado de educação.
6. As inscrições para as interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa deverão ser realizadas até duas semanas antes da realização das mesmas. As inscrições para os dias em que existam atividades previamente planeadas (saídas, teatro, praia, entre outros) só serão válidas quando respeitem os prazos definidos para o efeito.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

CAPÍTULO IV

Comparticipação e Pagamentos

Artigo 9.º – Participação Familiar

1. A frequência das AAAF e da CAF está sujeita ao pagamento de participação familiar.
2. Os valores das mensalidades são fixados nos termos definidos pela legislação aplicável e pelo Acordo de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Olivais, tendo em consideração o escalão da ação social escolar válido para o respetivo ano letivo e entregue no Agrupamento Escolar.
3. As tabelas de participação aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa, constituem anexo 1 ao presente Regulamento, podendo ser objeto de alteração sempre que tal seja determinado pelo Município de Lisboa, no âmbito da delegação de competências em vigor.
4. Sendo as AAAF/CAF frequentadas por irmãos, os valores fixados sofrem as seguintes reduções na mensalidade: para o 1º irmão – 20%; para o 2º irmão – 30%; para o 3º irmão – 40%; para o 4º irmão – 50%; para o 5º irmão – 60%.

Artigo 10.º – Pagamentos

1. Constitui obrigação dos encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.
2. As mensalidades devem ser pagas até ao dia 15 de cada mês.
3. O pagamento pode ser efetuado:
 - a) Presencialmente nas instalações da Freguesia de Olivais;
 - b) Por débito direto mediante preenchimento de formulário próprio e entrega de comprovativo de IBAN emitido pela instituição bancária, onde conste o nome do titular de conta.
 - c) Através de Referência Multibanco;
 - d) Por outros meios disponibilizados pela Junta de Freguesia ou entidade parceira.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

4. O incumprimento do pagamento de duas mensalidades consecutivas determina a notificação do encarregado de educação para regularização da dívida no prazo de 10 dias úteis.
5. A manutenção da situação de incumprimento pode determinar a suspensão da frequência, mediante decisão fundamentada da Junta de Freguesia.
6. O incumprimento das obrigações de pagamento poderá determinar a cobrança coerciva da dívida através de processo de execução fiscal.
7. As faltas da criança não afetarão o valor da mensalidade devida em vigor à data das faltas.
8. As faltas por doença, iguais ou superiores a sete dias consecutivos, poderão ser objeto de uma redução da mensalidade, mediante a entrega de requerimento acompanhado do respetivo atestado médico da criança.
9. A desistência nas atividades só será efetivada mediante a entrega de requerimento e só produz efeito no quinto dia útil seguinte.
10. A desistência não dispensa o pagamento da mensalidade correspondente ao mês em que a mesma produz efeitos.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 11.º - Direitos e Deveres dos Pais ou Encarregados de Educação

1. Constituem direitos dos encarregados de educação:

- a) Ser informados sobre o funcionamento das atividades;
- b) Participar no acompanhamento do educando;
- c) Ser tratados com respeito e confidencialidade, sem prejuízo do dever legal de comunicação às entidades competentes de situações suscetíveis de colocar a criança em risco.
- d) Contactar o monitor/a Orientador/a quando necessitarem.

2. Constituem deveres dos encarregados de educação:

- a) Conhecer e cumprir o presente Regulamento;
- b) Proceder ao pagamento das mensalidades dentro do prazo estabelecido;
- c) Fornecer informação relevante sobre a criança, nomeadamente, características de comportamento, necessidades educativas ou de saúde, incluindo entrega de relatórios ou outros documentos informativos;
- d) Assegurar a assiduidade e pontualidade do seu educando;
- e) Cooperar com a equipa técnica;
- f) Colaborar no acompanhamento do seu educando;
- g) Comparecer nas reuniões quando solicitada a sua presença;
- h) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados pelo seu educando nas AAAF e na CAF.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 12.º – Direitos e Deveres das Crianças e Alunos

1. Constituem direitos das crianças e alunos:
 - a) Participar nas atividades em condições de segurança;
 - b) Ser respeitados na sua proteção e confidencialidade dos seus elementos pessoais;
 - c) Beneficiar de acompanhamento adequado;
 - d) Propor a realização de atividades ou outras ações compatíveis com os objetivos das AAAF/CAF;
 - e) Ter seguro;
 - f) Ser assistido em caso de acidente ou doença;
 - g) Ter acesso às regras de funcionamento das AAAF/CAF.
2. Constituem deveres das crianças e alunos:
 - a) Respeitar os colegas e a equipa técnica;
 - b) Ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento do que lhes é pedido;
 - c) Cumprir as regras de funcionamento;
 - d) Preservar os materiais e instalações;
 - e) Conhecer e cumprir as regras de funcionamento das AAAF/CAF.
 - f) Avisar os elementos da equipa quando chegam e saem.
3. O incumprimento dos deveres previstos no número anterior, bem como a adoção de comportamentos que comprometam a segurança, o bem-estar ou a integridade física e emocional da própria criança ou aluno, dos restantes participantes ou dos profissionais envolvidos, ou que perturbem de forma grave e reiterada o normal funcionamento das atividades, poderá determinar a aplicação de medidas adequadas à situação, incluindo advertência ao encarregado de educação, suspensão temporária da participação nas AAAF/CAF ou, em casos de especial gravidade ou reincidência, a exclusão da frequência nas atividades, mediante decisão fundamentada da Junta de Freguesia dos Olivaís e prévia audição do encarregado de educação.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 13.º – Direitos e Deveres da Equipa Técnica

1. Constituem direitos da equipa técnica:
 - a) Ser respeitada nas suas funções profissionais
 - b) Tomar parte ativa na definição dos aspetos relacionados com as AAAF/CAF.
2. Constituem deveres da equipa técnica:
 - a) Conhecer e cumprir o Regulamento;
 - b) Exercer com competência as funções que lhe são confiadas;
 - c) Respeitar a dignidade de todas as pessoas;
 - d) Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais da criança e dos seus pais ou encarregados de educação;
 - e) Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do material e das instalações das AAAF e da CAF.

CAPÍTULO VI

Segurança, Saúde e Proteção de Dados

Artigo 14.º - Saúde e Acidentes

1. Em caso de doença ou acidente, os encarregados de educação são imediatamente contactados.
2. Em situações de urgência pode ser acionada assistência médica de emergência.
3. A administração de medicação depende de autorização escrita do encarregado de educação e da entrega da respetiva prescrição médica.
4. Não é permitida a permanência de crianças que apresentem sintomas compatíveis com doença contagiosa suscetível de colocar em risco a saúde das restantes crianças e colaboradores.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 15.º – Seguros

1. As Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e a Componente de Apoio à Família no 1.º Ciclo do Ensino Básico estão abrangidas pelo seguro escolar, durante os períodos de calendário letivo e nas interrupções letivas, desde que ocorram dentro do recinto escolar;
2. As atividades desenvolvidas fora do recinto escolar, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo do Ensino Básico, devem obrigatoriamente estar cobertas por seguro legalmente exigido, incluindo seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

Artigo 16.º – Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão administrativa, pedagógica e operacional das AAAF e da CAF.
2. A Junta de Freguesia de Olivaís, enquanto responsável pelo tratamento, assegura que o tratamento de dados pessoais no âmbito do presente regulamento é realizado em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), bem como com a legislação nacional aplicável.
3. Os dados pessoais poderão ser partilhados com entidades terceiras, nomeadamente agrupamentos escolares, entidades públicas ou outras, exclusivamente para efeitos de execução do presente regulamento e nos termos da lei aplicável, sendo assegurado o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.
4. Os dados podem ser tratados por entidades terceiras responsáveis pela execução das atividades, exclusivamente para efeitos de gestão e funcionamento das AAAF e da CAF.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 17.º - Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante pode determinar as seguintes medidas sem reembolso das mensalidades já liquidadas:

- a) A suspensão ou cancelamento da inscrição;
- b) A participação às entidades competentes.

Artigo 18.º – Resolução de Assuntos

1. Os Assuntos relacionados com o funcionamento corrente das AAAF/CAF devem ser apresentados, em primeira instância, junto do monitor/a orientador/a no estabelecimento de ensino.
2. Outros assuntos relacionados com as AAAF/CAF deverão ser expostos à Junta de Freguesia de Olivaís, presencialmente, através do preenchimento de um requerimento para o efeito, ou através do endereço eletrónico: geral@jf-olivaís.pt.

Artigo 19.º – Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Junta de Freguesia de Olivaís, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º – Norma Revogatória

É revogado o regulamento relativo às Atividades de Animação e Apoio à Família e Componente de Apoio à Família, aprovado em __/__/__ pela Assembleia de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

Artigo 21.º – Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Olivaís, sem prejuízo da sua publicação, nos termos legais.
2. A aplicação do presente regulamento mantém-se em vigor ainda que a sua execução venha a ser assegurada, total ou parcialmente, por entidades terceiras, no âmbito de protocolo, contrato ou procedimento de contratação pública.
3. O recurso a entidades terceiras não prejudica a observância das normas constantes do presente regulamento.

Contactos Úteis

Entidade: Freguesia de Olivaís

Endereço: Rua General Silva Freire, Lote C, 1849-029 Olivaís

Página de Internet: www.jf-olivaís.pt

Correio eletrónico: geral@jf-olivaís.pt e educacao@jf-olivaís.pt

Telefone: 218 540 690

Horário de Atendimento: de segunda-feira a sexta-feira entre as 09h00 e as 17h00

ANEXO 1 – COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

a) AAAP

Horário	Escalão ASE	Mensalidade / Aluno
<u>Completo</u> 08h00 / 09h00 15h00 / 17h30	Escalão A	5 €
	Escalão B	15 €
	Escalão C	25 €
<u>Completo + Extra-Horário</u> 08h00 / 09h00 15h30 / 19h00	Escalão A	10 €
	Escalão B	30 €
	Escalão C	50 €



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

b) AAAF + interrupção letiva

No período letivo criança com:	Horário	Escalão ASE	Valor acrescido à mensalidade / Aluno
<u>Completo</u> ou <u>Completo + Extra-</u> <u>-Horário</u>	08:00 / 19:00	Escalão A	1 € / dia
		Escalão B	2 € / dia
		Escalão C	3 € / dia

c) Só interrupção letiva – para crianças que não frequentam a AAAF durante o período letivo e pretendam frequentar a interrupções letiva.

Horário	Escalão ASE	Mensalidade + valor diário / Aluno
08h00 / 19h00	Escalão A	10 € + (1 € / dia)
	Escalão B	30 € + (2 € / dia)
	Escalão C	50€+ (3 € / dia)

- Ainda que a interrupção letiva decorra em dias pertencentes a meses diferentes, só será cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescida do valor dia estabelecido.

d) CAF

Horário	Escalão ASE	Valor Mensal /Aluno
<u>Acolhimento</u> 08h00 / Até início das aulas	Escalão A	5 €
	Escalão B	10 €
	Escalão C	15 €
<u>Completo</u> 08h00 / Até início das aulas e término das aulas / até 19h00	Escalão A	7 €
	Escalão B	20 €
	Escalão C	30€

e) CAF + interrupção letiva

No período letivo	Horário	Escalão ASE	Valor acrescido ao valor
-------------------	---------	-------------	--------------------------



JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAIS

criança com:			mensal / Aluno
<u>Acolhimento</u>	08h00/09h00	Escalão A	2 € + (1 € / dia)
		Escalão B	10 € + (2 € / dia)
		Escalão C	15 € + (3 € / dia)
<u>Completo</u>	08h00/19h00	Escalão A	1 € / dia
		Escalão B	2 € / dia
		Escalão C	3 € / dia

f) Só interrupção letiva – para crianças que não frequentam a CAF durante o período letivo e pretendam frequentar a interrupção letiva.

Horário	Escalão ASE	Mensalidade + valor diário / Aluno
08h00 / 19h00	Escalão A	7 € + (1 € /dia)
	Escalão B	20 € + (2 € /dia)
	Escalão C	30 € + (3 € /dia)

- Ainda que a interrupção letiva decorra em dias pertencentes a meses diferentes, só será cobrado o valor de uma mensalidade por cada interrupção, acrescida do valor dia estabelecido.

Os valores constantes do presente anexo podem ser atualizados em função do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Olivaís para o ano letivo de 2026/2027.